



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA SERTANEJA “ALEX & KONRADO” NA XXXVII FESTA DO CAVALO DE COLINA - 2014

PROCESSO Nº 4833/2013

CONTRATO Nº 042/2014

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Profª. Jane Elizabete Gomes Gonçalves, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEX & KONRADO PRODUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.166.065/0001-28, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 555, Bairro Centro, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 16.800-000, neste ato representado por **KONRADO TOSCANO DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.879.320-7-SSP/SP e do CPF nº 199.486.048-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

I - CLAUSULA PRIMEIRA



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- O objeto do presente contrato consiste na apresentação musical da dupla artística sertaneja “ALEX & KONRADO” banda, com duração aproximada de uma (01) hora e quarenta (40) minutos a apresentação, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data do Show: 09 DE JULHO DE 2014 – Quarta-Feira.

Cidade: COLINA – Estado de SP

Evento: No Trio Elétrico da FESTA DO CAVALO DE COLINA

Local: RECINTO MUNICIPAL

End.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA, S/Nº

Horário para Início da Apresentação: 23h59

Parágrafo Único - O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da DUPLA, conforme determinado na Cláusula Primeira, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - Como remuneração, a título de honorários, pela apresentação musical da dupla artística sertaneja “ALEX & KONRADO” e banda, e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

- Cachê Artístico: RS 8.000,00 (Oito Mil Reais), a qual deverá ser pago até o dia 09 de Julho de 2014.

Parágrafo Segundo - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA/ARTISTAS, conforme descritos na cláusula anterior serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

cláusula anterior. Na hipótese da **CONTRATADA** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DO ABASTECIMENTO DE CAMARIM

Os valores referentes a hospedagem e alimentação da equipe, bem como o abastecimento conforme relação de camarim para **15 (quinze)** pessoas, correrão por conta do **contratante** e não estão inclusos no valor deste contrato.

IV - CLAUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS

Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser **CONTRATADA** a firma indicada pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível a realização do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Incumbe, portanto, exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação do show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, as instituições Arrecadoras de Direitos Autorais, ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), solicitar a nota contratual O.M.B. (Ordem dos Músicos do



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Brasil) junto ao contratado, Associadas ou independentes e impostos de qualquer natureza devidos a prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados, e outros eventuais devidos por força de lei e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Segundo – Toda a responsabilidade civil relativa ao espetáculo caberá ao **CONTRATANTE**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Respondera também, da mesma forma perante a justiça do trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não respondera por nada neste quesito, devendo ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantido-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas ate sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída. A **CONTRATANTE** devera excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** também esta obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando toda e qualquer despesa de assistência medica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento medico e sua respectiva infra – estrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o publico previsto.

4



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Quarto – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providencia da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos artistas e da **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA GENERICA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, cabendo ao **CONTRATANTE** indenização ou ressarcimento, acarretando em multa contratual especificada na cláusula nona.

No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, falecimento de algum familiar da equipe TOM & ARNALDO, acidente de qualquer natureza,



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

impossibilidade de acesso ao local do evento tanto via transporte rodoviário quanto aéreo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O presente contrato também encerra todas tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso de telex ou mesmo telefax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS PARTES

As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

6



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais infra-assinadas.

Colina (SP), 02 de Abril de 2014.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


ALEX & KONRADO PRODUÇÕES LTDA-EPP
KONRADO TOSCANO DE CAMPOS
RG nº 26.879.320-7-SSP/SP
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
RG:


Israel da Silva Nunes
RG nº 23.226.160-x - SSP/SP
Chefe do Depto de Compras

2 - _____
Nome:
RG:


André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP